

PROCESSO ON-LINE Nº 6213/19

DATA: 21/08/19

PROTOCOLO Nº 16.116.312-0

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 433/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAIS & FILHOS

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e Autorização da Educação Infantil: cinco anos, a partir da publicação dos atos autorizatórios.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 486/19-DPGE/Seed, de 25/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Infantil Pais & Filhos.

Este Centro situa-se na Avenida Guaiapó, nº 1381, município de Maringá. É mantido pelo Centro Educacional Rigon, Sanches & Machado Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 429/19, de 06/11/19, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4857/19, de 25/11/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 6213/19

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

### **Justificativa para a implantação do curso:**

#### **JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO**

O crescimento demográfico da Cidade de Maringá e de sua região metropolitana nos últimos anos e, conseqüentemente, o aumento da população, principalmente de crianças, trouxe como conseqüência um déficit no oferecimento de vagas nos Centros de Educação Infantil Municipal, que não têm dado conta de suprir a demanda por essas vagas. Isso traz muitas dificuldades para as mulheres que são mães de filhos pequenos e que necessitam ter acesso ao mercado de trabalho para ajudar no sustento da família, visto que existem pouquíssimas empresas que investem em espaços e em creches para suas funcionárias.

Foi pensando nessas mães e na possibilidade de oferecer a seus filhos um lugar que os mantenha seguros e bem cuidados, trazendo-lhes tranquilidade para que possam trabalhar despreocupadas, que esses empreendedores, por meio de sua mantenedora, foram levados a projetar uma instituição de Ensino Infantil cuja principal meta é trazer uma contribuição social e educacional para uma sociedade melhor.

## PROCESSO ON-LINE N° 6213/19

### (...) **Aspectos Legais da Entidade Mantenedora**

Verificou-se uma Ata de Criação datada de 10/06/2019, que denomina a Instituição de Ensino como Centro de Educação Infantil Pais & Filhos. Apresentou contrato de locação com data de 18/07/2019.

A Instituição de Ensino apresenta Contrato Social datado de 14/08/2019 em nome de Centro Educacional Rigon, Sanches & Machado LTDA, apresentando como sócios: Osmar Rigon, Ricardo José Silva Sanches, Barbara Yara Dias Machado e Renan Silva Sanches. Consta também Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica emitida em data de 30/08/2019 sob a CNPJ 34.709.827/0001-90 e nome empresarial Centro Educacional Rigon, Sanches & Machado LTDA;

Apresenta Comprovante de Inscrição nos Cadastros de Contribuintes junto a Prefeitura do Município de Maringá nº 216101, emitida em 22/11/2019 e, também uma Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS nº 020904192, junto a Secretaria de Estado da Fazenda emitida em 01/11/2019.

O processo on-line apresenta Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de nº 2019100103524280520539 emitida em 01/10/2019; uma Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 185265810/2019 atestando que nada consta à mantenedora com emissão em 01/10/2019 e também Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas dos sócios que compõe a mantenedora, emitidas em 30/10/2019.

Com referência às Certidões de Regularidade Fiscal a Instituição de Ensino apresenta no protocolado uma Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 121037/2019 emitida em 01/10/2019, uma Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 020717238-01 com validade até 29/01/2020 e uma Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com data de validade até 06/03/2020;

Verificou-se uma Certidão Negativa de Cartório de Protesto em nome da mantenedora, Centro Educacional Rigon, Sanches & Machado LTDA do 1º Tabelionato Comarca de Maringá/PR datada de 30/09/2019 e uma do 2º Tabelionato Comarca de Maringá/PR também com data de 30/09/2019; Apresentou as referidas Certidões Negativas de Protesto do 1º e 2º tabelionato também em nome de todos os sócios com data de emissão 30/10/2019 e 01/11/2019.

Com referência as Certidões cíveis e criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal a Instituição de Ensino apresenta, em nome da mantenedora, uma Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Maringá, cível e criminal, de nº 201909300919220097150 com emissão em 30/09/2019 certificando não haver processo algum e, apresentou também uma Certidão Regional para Fins Gerais Cível e Criminal emitida em 31/10/2019 da Justiça Federal 4ª Região certificando que nada consta a mantenedora Centro Educacional Rigon, Sanches & Machado LTDA.

Com referência aos sócios o processo apresenta Certidão Regional para Fins Gerais Cível e Criminal, da Justiça Federal 4ª Região, emitida em 31/10/2019 dos sócios Osmar Rigon, Ricardo José Silva Sanches, Barbara Yara Dias Machado e Renan Silva Sanches certificando que nada consta.

## PROCESSO ON-LINE N° 6213/19

Quanto a Justiça Comum apresenta Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Maringá, cível e criminal, emitida em 30/10/2019 dos sócios Barbara Yara Dias Machado e Renan Silva Sanches. Os sócios Ricardo José Silva Sanches e Osmar Rigon apresentam Certidão Positiva do Cartório Distribuidor e Anexos, cível e criminal, da Justiça Comum datadas de 30/10/2019 e 01/11/2019 e, como explicativas os referidos sócios apresentam Declaração de Imposto sobre a Renda – Pessoa Física exercício 2019, as quais constam no processo on-line nº 6213.

### **Aspectos Gerais da Instituição de Ensino**

(...) A Instituição de ensino conta com área de construção total de 802 m<sup>2</sup>, uma área livre descoberta de 112 m<sup>2</sup> e um pátio coberto de 54,40 m<sup>2</sup>.

#### **Infraestrutura Física**

(...) possui **Dois Salas para Berçário** (Bloco II) (...), para atender crianças de zero a 1 ano, ambas equipadas com tatames (colchonetes) individuais em material napa, prateleiras afixadas na parede, brinquedos, diversas cadeiras de descanso (bebê conforto), mobiles decorativos, uma barra de apoio fixadas na parede e espelhos fixados na parede para estimulação. Entre as duas salas de Berçário verificou-se um **Fraldário A** com medida de 10,20m<sup>2</sup> para assepsia, o qual interliga os dois berçários. Este equipado com bancada de granito e duas cubas de fibra, chuveiro próprio, um trocador para área seca e dois trocadores para área molhada, duas estantes com trinta nichos para os materiais pessoais de cada criança.

(...) um **Solário**

(...) **Dois Salas para o Infantil 1** (Bloco II). Estas salas estão equipadas com tatames (colchonetes) em material napa, prateleiras afixadas na parede para guardar brinquedos, brinquedos, diversas cadeiras de descanso (bebê conforto), (...). **Fraldário B.**

(...) **Lactário** equipado com duas pias, bancada, prateleiras, geladeira e forno micro-ondas. O Lactário possui uma janela para fora com tela e uma janela para a cozinha também com tela de proteção. A Direção assinalou para a Comissão de Verificação que adquirirá um carrinho de alimentação em material inox para transporte do Lactário até as salas de aula.

(...) **Dois Salas para Infantil 2** (Bloco II), sendo Infantil 2A e Infantil 2B.

(...) **Dois Salas para Infantil 3** (Bloco I), (...) **uma Brinquedoteca** equipada com estantes fixas, brinquedos diversos e tatames.

A Instituição de Ensino possui também uma **Sala Multifuncional** (Bloco II) (...). De acordo com a Direção o objetivo desse ambiente é proporcionar um trabalho diferenciado para atendimento as necessidades especiais de aprendizagem. **Instalações Sanitárias para Infantil 3** (...) tamanhos adaptados. (...) **Instalações Sanitárias para Infantil 2**, um sanitário com quatro divisórias em granito e vasos sanitários adaptados para as crianças de dois anos, (...); **um Sanitário/banheiro acessível** com louças adaptadas e barras para acessibilidade; (...) **Sanitário para adultos/Professores e Funcionários.**

(...) **Acessibilidade** verificou-se que a Instituição de Ensino possui rampa de acesso com corrimão na entrada até a recepção, rampas entre bloco I e bloco II com inclinação adequada, corrimãos nas escadas que dão acesso aos mezaninos, e um banheiro acessível com louças adaptadas e barras de acessibilidade atendendo a legislação vigente.

Durante a verificação *in loco* observou-se as condições gerais, os espaços administrativos e pedagógicos os quais se apresentaram em boas condições de higiene, segurança, salubridade, saneamento, ventilação e boa iluminação.

PROCESSO ON-LINE N° 6213/19

**Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro** emitido em 01/11/2019, com validade em 01/11/2020.

**Licença Sanitária** nº 14032/19 com data de 22/11/19 e data de validade para 31/12/19 e apresenta também um **Alvará de Localização** de cadastro nº 216101, emitido em 22/11/19 pela Prefeitura Municipal de Maringá.

**Projeto Político Pedagógico** por meio do Parecer de legalidade nº 343/2019/NRE de 11/11/2019 e o Regimento Escolar aprovado pelo Parecer de legalidade nº 353/2019/NRE de 18/11/2019 homologado pelo Ato Administrativo da Instituição de Ensino nº 004/2019.

(...) **Ato de designação da Direção:** Ato nº 02/19, de 20/09/19

**Cronograma de atendimento/Quadro de Docentes**

ETAPA	Nº CRIANÇAS	TURNO	PROFESSORA	FORMAÇÃO
Zero a 1 ano	10	Integral	Yasmin Gardinal Congio Thais Oliveira Barbosa	Pedagogia Pedagogia
Zero a 1 ano	10	Integral	Mara Regina da Silva de Matos Natasha Russo Rodrigues	Magistério Pedagogia
1 ano	10	Integral	Patrícia de Cuffa Ana Paula Sian	Pedagogia Magistério
1 ano	10	Integral	Amanda Cristina Mortari Ariana Cristina Cavalcanti	Pedagogia Pedagogia
2 anos	10	Integral	Cristina Gongora de Moraes Milena Bariani Popowicz	Pedagogia Pedagogia
2 anos	10	Integral	Mirian Borges Varão Juliana Damasceno de Oliveira	Pedagogia Pedagogia
3 anos	10	Integral	Marieli Augusto Nayana de Souza Hashimoto	Pedagogia Pedagogia
3 anos	10	Integral	Silvania de Lima Xavier Teixeira Wendy Nunes dos Santos	Pedagogia Magistério

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que os docentes possuem habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14-CEE/PR.

## PROCESSO ON-LINE N° 6213/19

No Relatório a Comissão de Verificação informa a existência de Certidão Positiva de Ação de Execução Cível, em face de Osmar Rigon, sócio da Mantenedora, em trâmite na 1ª Vara Cível de Florianópolis exarada pelo Cartório de Distribuidor e Anexos da Comarca de Maringá e também a cópia nos autos deste protocolado.

A Comissão de Verificação informa também, a existência de Certidão Positiva de Ação de Execução Cível, em face de Ricardo José Silva Sanches, sócio da Mantenedora, em trâmite na 5ª Vara da Comarca 1ª Regional Ipiranga, São Paulo, exarada pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Maringá. Consta cópia nos autos deste protocolado.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Pais & filhos, município de Maringá, mantido pelo Centro Educacional Rigon, Sanches & Machado Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Pais & filhos, município de Maringá, mantido pelo Centro Educacional Rigon, Sanches & Machado Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 6213/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios da instituição de ensino.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF